



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 169/2004, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município, de programa de prevenção e orientação contra o uso de entorpecentes”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Fago saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito do Município, o Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes, Alcoolismo e Drogas afins.

Art. 2º. – O Programa terá caráter elucidativo quanto as consequências, sobre a saúde, do uso de entorpecentes, álcool; orientador, relativamente às formas de prevenção e cura da conduta viciada e promoverá o acompanhamento integral do usuário do serviço de atendimento médico do Município aos que pretendam recuperar-se.

Parágrafo único – A critério da autoridade pública competente, poderá ser oferecida ao interessado, orientação acerca das formas alternativas de assistência, desde que reconhecidas.

Art. 3º. – Visando à eficiência no antedimento e na divulgação do Programa à coletividade, o Poder Público poderá ainda estabelecer convênio com pessoas jurídicas de direito público ou privado, religiosas, e não governamentais que mantenham serviços e programas preventivos, orientação ou assistência ao usuário de entorpecentes, alcoólatras ou drogados, desde que comprovem estarem aptas tecnicamente para esse fim, nos termos do regulamento da presente lei.

Art. 4º. – O Poder Executivo, ao regulamentar a presente lei, definirá a abrangência do Programa no concerne às ações rotineiras e sua abrangência, a periodicidade com a qual veiculará mensagens ao grande público, bem como o órgão ao qual competirá a implantação e administração do Programa.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, sendo possível a sua suplementação.

Art. 6º. – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2004.

OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL